



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no município de Tatuí, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Será obrigatória a afixação de placas informativas contendo normas de segurança em todos os elevadores dos prédios comerciais e residenciais localizados no Município de Tatuí.

Art. 2º As placas serão confeccionadas com material plástico, acrílico ou metálico.

Art. 3º Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, em local visível junto à porta dos mesmos, o seguinte aviso:

“Aviso aos Passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar”.

Art. 4º Ficam os proprietários de edifícios que possuam elevadores obrigados a afixar, na parte interna das cabines dos elevadores, em local visível e de fácil leitura, aviso, contendo os seguintes dizeres:

ATENÇÃO!

“Para evitar acidentes neste elevador, obedeça e exija o cumprimento das seguintes normas:

1 – O número de passageiros ou a quantidade de carga transportados no elevador não podem ultrapassar os limites indicados pelo fabricante. (X pessoas ou xx Kg).

2 – Os menores de dez anos, idosos e pessoas com deficiência, não podem andar no elevador desacompanhados.”

Art. 5º Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

1 - Zelar que somente pessoas ou empresas credenciadas podem fazer os reparos do elevador.

2 - Manter relatórios de Inspeção Anual (RIA), elaborado pela empresa que faz a manutenção do elevador, deve ser afixado no quadro de avisos da portaria. “O proprietário do aparelho de transporte é obrigado a fornecer anualmente o referido relatório à Prefeitura.”

Art. 6º Ao responsável pelo edifício, administrador ou síndico, competem a divulgação e o estrito cumprimento das normas ditadas por esta lei.

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará em multa de 01 (um) salário mínimo por aviso não colocado, dobrada na reincidência. No caso da não realização de Inspeção Anual, poderá ser caçada a licença de funcionamento do estabelecimento comercial ou licença de habitação no caso de estabelecimento residencial.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 30 de Agosto de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/08/2010.

Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladimir Faustino Saporito**
(Ofício nº. 453/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).